



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Quarta-feira • 24 de Julho de 2024 • Ano XX • Nº 3457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJGQJA4OUEZM0U4MDQYOD

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 887, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito da festa do Pedrão de Anuri 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes do Pedrão de Anuri que será realizado nos dias 26 à 28 de julho de 2024;

CONSIDERANDO ser imprescindível a necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia, na garantia da Segurança Pública ostensiva e preventiva;

CONSIDERANDO objetivo de diminuir os transtornos causados pela possível transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no **Circuito da festa do Pedrão de Anuri** no período de 26 à 28 de julho de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Objeto perfuro cortantes.

Parágrafo único - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto abrange os estabelecimentos situados no Circuito da festa e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido circuito da festa.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização em espetinhos, devendo os produtos serem comercializados em pratos descartáveis.

Art. 3º - A proibição em garrafas de vidro tem sua abrangência também aos foliões que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em embalagens de VIDRO.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com -



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 4º – Os estabelecimentos só poderão comercializar as referidas bebidas de garrafas de vidros, se os mesmo se responsabilizarem em destinar as bebidas em recipientes que não forem de vidros aos foliões.

Art. 5º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito da festa do Pedrão de Anuri.

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Fica proibida a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar nos próximos festejos populares, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 8º - Ficará a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração juntamente com a Guarda Municipal, e com o apoio da Polícia Militar, responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 23 de julho de 2024.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com -